



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

406 A

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 04/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.69/2020****EDITAL N.º 197/2020****PROCESSO N.º 12.501/2020****CONTRATO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA GOLDEN FOOD  
COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS  
EIRELI**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.731.021-0 e do CPF/MF n.º 264.858.918-03, pela Secretária Municipal de Educação, MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739 e do CPF/MF n.º 728.697.638-91; Secretária Municipal de Saúde, SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 54.896.955-3 e do CPF/MF n.º 034.050.006-96 e Secretário Municipal de Administração, ADRIANO DIAS CAMPOS portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.116.765-5 e do CPF/MF n.º 080.168.818-31 e de outro lado a empresa GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, n.º 957, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.004.710/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. TIAGO MACEDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.321.105-3 e do CPF/MF sob o n.º 327.012.628-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 69/2020 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

DS/LIC/JPRS



**1.1 Aquisição de 16192 cestas básicas para atender aos servidores municipais** presente Edital, em todos os seus termos e condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 69/2020, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 - As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 15 (Quinze) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das cestas básicas, individualmente no domicílio dos servidores "Ponto a Ponto", exceto os servidores que residem fora do município de Ubatuba/SP o qual deverão retirar a cestas em prédio próprio na cidade de Ubatuba/SP, o horário para entrega das cestas de alimentos será de 2ª a 6ª feiras das 08h às 18h e os sábados das 09h às 14h, respeitando horário mais benéfico ao servidor

2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor unitário da cesta básica é de **R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos)** encerrando o valor global de **R\$ 5.017.900,80 (Cinco Milhões, Dezessete Mil, Novecentos reais e oitenta Centavos)**, observados os preços do presente contrato;



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16192	UN.	CESTA BÁSICA	R\$ 309,90	R\$ 5.017.900,80
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>R\$ 5.017.900,80</b>	

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

#### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ , ( ), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO	174-04.01.04.122.0009.2.001.339032.01.1100000	R\$ 2.272.600,00	R\$ 206.600,00
SAUDE	579-11.01.10.301.0022.2.001.339032.01.3010000	R\$ 852.225,00	R\$ 77.475,00
EDUCAÇÃO	295-06.01.12.365.0016.2.044.339030.01.2130000	R\$ 285.542,03	R\$ 25.958,37
	245-06.01.12.361.0016.2.044.339030.01.2200000	R\$ 903.833,33	R\$ 82.166,67
	294-06.01.12.365.0016.2.044.339030.01.2120000	R\$ 285.542,03	R\$ 25.958,37
<b>TOTAL ANUAL:</b>		<b>R\$ 4.599.742,39</b>	<b>R\$ 418.158,41</b>
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 5.017.900,80</b>			

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (Doze) Meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por igual período mediante acordo entre as partes, conforme Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

5.1 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

*f. Melo*

DS/LIC/JPRS



5.2 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.2 – Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 15 (Quinze) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.1.1 – Será de responsabilidade da empresa a logística de entrega, devendo a mesma disponibilizar local de fácil acesso que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

8.2 - Ficam designados como gestores do Contrato os secretários das pastas solicitantes, os quais assinam o presente Instrumento;

8.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o profissional indicado no Anexo A do presente Instrumento Contratual;

8.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

8.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

8.4.3 -Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**



9.1- Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3 Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.5 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1- São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato

DS/LIC/JPRS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



411\*

do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos. Ubatuba/SP,

Ubatuba,

12 FEV. 2021

**FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS**  
**Secretária Municipal de Educação**

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**Secretário Municipal de Administração**

**GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
**RG: 40.841.671-3**

**JÉSSICA PAULA RODRIGUES**  
**DOS SANTOS**  
**RG 45.906.439-3**

